

DECRETO 3395/2006

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO - AETU”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.398/99,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO - AETU, com o objetivo de execução de atividade na área da educação, conforme convênio em anexo, o qual faz parte do presente decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 1 de fevereiro de 2006.

São Sebastião, 8 de março de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

CLS/mcsc

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Sebastião por intermédio das Secretarias da Fazenda e da Educação e a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, visando o repasse dos recursos destinado à cobertura do auxílio secundário profissionalizante e dos universitários em nível de graduação, nos termos da Lei n.º 1.389 datada de 17/12/1999 e suas alterações.”

A Prefeitura do Município de São Sebastião, representada pelo Senhor Prefeito Dr. Juan Manoel Pons Garcia, por intermédio das Secretarias Municipais da Fazenda e de Educação, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelos seus titulares Amin Nossabein e Marilene Ramachotti Leite, em conformidade com a autorização contida na Lei n.º 1.389 de 17 de dezembro de 1999, e a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião, doravante denominada AETU, com sede na Rua Pref. Mansueto Pierotti, n.º 640, sala 22, centro, São Sebastião, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Gilberto Batista Coelho, brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador da cédula de identidade RG n.º 36.755.202-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 257.876.308-90, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - *O presente convênio tem por objeto o repasse pela PREFEITURA, dos recursos destinados única e exclusivamente à cobertura do Auxílio Transporte dos Estudantes de Nível Secundário Profissionalizante e dos Universitários em nível de graduação, obedecidos os seguintes critérios:*

I – O Auxílio Transporte corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens de transporte público regular, necessários ao deslocamento do estudante entre o Município de São Sebastião e o Município de Caraguatatuba.

II – Os estudantes domiciliados em São Sebastião, que por força exclusivamente do curso ou em razão da distância, sejam obrigados a fixar residência no local do estabelecimento de ensino, farão jus ao Auxílio Transporte, correspondente ao valor de até 08(oito) passagens por mês, para a cidade de São Paulo.

III – O estudante que por força do horário do curso, não utilizar o transporte fretado pela AETU (Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião) e tenha a necessidade de deslocar-se diariamente até as cidade de São José dos Campos, Taubaté ou Mogi das Cruzes, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte regular a cidade sede da Instituição de ensino.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – Para a execução do presente convênio, a “AETU” e a “PREFEITURA” terão as seguintes obrigações:

I. Caberá à “AETU”:

- a) o fiel cumprimento, naquilo que lhe couber, dos termos da Lei n.º 1.389, datada de 17 de dezembro de 1999 e suas alterações;
- b) a administração e prestação de contas à Fazenda Pública Municipal, mensalmente dos recursos recebidos, apresentando cópias das Notas Fiscais de Prestação de Serviço, nos termos da instrução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no seu artigo 32º;
- c) apresentar até o último dia útil de cada ano, a prestação de contas das despesas realizadas por conta dos recursos recebidos durante o respectivo exercício e a devolução do valor não utilizado com o transporte;
- d) utilizar os recursos recebidos, única e exclusivamente para a cobertura das despesas capituladas no artigo 7.º, da Lei n.º 1.389/99 e suas alterações;
- e) indicar nome do Banco e número da conta corrente pessoa jurídica, para recebimento dos recursos;
- f) permitir a PREFEITURA, através das Secretarias da Fazenda e da Educação, proceder auditorias internas nas contas dos recursos recebidos, bem como sobre os critérios de inscrição, credenciamento e habilitação dos estudantes;
- g) manter rigorosamente registrado e contabilizado as despesas decorrentes dos recursos recebidos;

II. Caberá à “PREFEITURA”:

- a) o fiel cumprimento, naquilo que lhe couber, dos termos da Lei n.º 1.389 de 17 de dezembro de 1999 e suas alterações;
- b) repassar mensalmente à Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários (AETU), até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de conta corrente pessoa jurídica, recursos, na ordem de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais);
- c) repassar os recursos mediante prestação de contas do mês anterior;
- d) recusar comprovantes de pagamentos não compatíveis com as despesas especificadas no artigo 7.º da Lei 1.389/99;
- e) proceder auditoria interna nas contas da AETU, com poder de glosa no que diz respeito a aplicação dos recursos repassados, bem como quanto aos critérios de inscrição, habilitação e credenciamento dos estudantes;

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O presente convênio vigorará pelo período de 01/02/06 à 31/12/06, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa mediante convênio entre os participantes e observado o limite legal.

DO VALOR

Cláusula 4ª - O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

DOS RECURSOS

Cláusula 5ª - A despesa decorrente da execução deste convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª - O partícipe prejudicado pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste convênio, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente, de interpelação judicial.

Parágrafo Único – Reserva-se à “PREFEITURA” a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de ser constatado o descumprimento dos termos da Lei n.º 1.389/99 e suas alterações.

DO FORO

Cláusula 7ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 8 de março de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

GILBERTO BATISTA COELHO
Presidente da AETU

AMIN NOSSABEIN
Secretário da Fazenda

MARILENE RAMACHOTTI LEITE
Secretária da Educação

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: